



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência definitiva e titulação de imóveis à empresa LAIRES ANTONIO VILLABRUNA.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência e titulação definitiva dos Lotes nºs 7 e 9, da Quadra nº 3, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de 2.091,00 m² (dois mil e noventa e um metros quadrados) e 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), contendo um barracão em alvenaria medindo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), constantes das matrículas 10.814 e 10.816, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área de 4.491,00m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e um metros quadrados) à empresa **LAIRES ANTONIO VILLABRUNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.496.739/0001-85, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

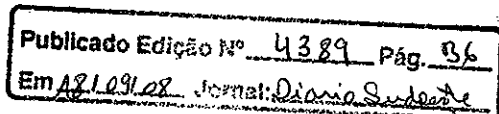
Art. 2º As despesas de escrituração e registro do imóveis descritos no art. 1º, bem como os impostos deles decorrentes, correrão por conta da cessionária.

Art. 3º A cedência e titulação definitiva dos imóveis descritos no art. 1º, decorre do cumprimento das disposições constantes das Leis Municipais nº 1.583, de 20 de maio de 1999 e 1.883, de 18 de maio de 2004, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes do Loteamento do Parque Industrial.

Art. 4º Ficam convalidados, reconhecidos e anuidos, pelo Poder Executivo Municipal, os atos de transferência de direitos, relacionados aos imóveis e barracão descritos no art. 1º, efetuados por Agroeste Industrial de Máquinas para Madeiras Ltda. em favor da empresa Laire Antonio Villabruna.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.




VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal